



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

PROCESSO Nº 134/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE MUNICIPAL E POSTERIOR INSTALAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Fornecedor: MARCELO LUIZ BRAND - CNPJ: 34.335.751/0001-80					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	6,00	UN	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	50,00000	300,00
2	5,00	UN	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	50,00000	250,00
3	2,00	UN	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	50,00000	100,00
4	7,00	UN	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADOS SPLIT DE 18.000 BTUS.	50,00000	350,00
5	2,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	200,00000	400,00
6	6,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	200,00000	1.200,00
7	7,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	200,00000	1.400,00
Total dos Produtos					4.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2004 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

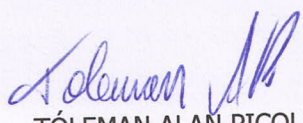
A escolha e contratação da pessoa jurídica MARCELO LUIZ BRAND - CNPJ: 34.335.751/0001-80, fundamenta-se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de serviço de retirada de aparelhos de ar condicionado da sede municipal e posterior instalação nas dependências das secretarias municipais, com a empresa MARCELO LUIZ BRAND - CNPJ: 34.335.751/0001-80, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através de orçamentos apresentados em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 04 de setembro de 2025.


TÓLEMAN ALAN PICOLI
Servidor designado

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 134/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 35/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de retirada de aparelhos de ar condicionado da sede municipal e posterior instalação nas dependências das secretarias municipais.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

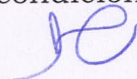
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

A contratação pretendida está embasada na seguinte **motivação** da Secretaria Municipal da Administração, pelo Secretário Sr. Décio Danieli.

Estando anexo ao processo, **TERMO DE REFERÊNCIA, REQUISIÇÃO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.**

A contratação tem como justificativa a necessidade da Contratação é decorrente da realização de reforma estrutural na sede da Prefeitura Municipal.

A **JUSTIFICATIVA** segue anexo ao processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo



Split, com capacidade variando entre 9.000 e 24.000BTUs, incluindo o fornecimento de materiais, peças, ferramentas e mão de obra qualificada. Os serviços são necessários em decorrência das obras de reforma e ampliação da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Alpestre, e visam o reaproveitamento desses equipamentos em novas instalações.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e documento de formalização;

Relatório de Dispensa de Licitação, conforme informação do Departamento de Compras.

Balancete Orçamentário da Despesas;

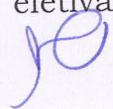
Termo de Abertura;

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada e **demais documentos que se fazem necessários anexados a presente demanda.**

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

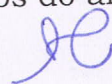
Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Observo, que no Termo de Referência, primeira fl. é informado artigo 75, inciso, I, da Lei 14.133/202, bem como no Estudo Técnico Preliminar, porém, trata-se do inciso II do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

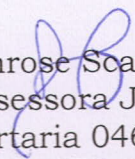
3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II, da



Lei nº 14.133/2021, com a empresa Marcelo Luiz Brand, CNPJ nº 34.335.751/0001-80.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 05 de setembro de 2025.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de serviço de retirada de aparelhos de ar condicionado da sede municipal e posterior instalação nas dependências das secretarias municipais, com a empresa MARCELO LUIZ BRAND - CNPJ: 34.335.751/0001-80, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 134/2025, Dispensa de Licitação nº 35/2025.

Alpestre, 04 de setembro de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal